

Lei nº 1.180, de 29 de maio de 2000.

EMENTA: Concede Gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos do Município de Codó, aos Idosos e às pessoas portadoras de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber a todos os habitantes do Município de Codó, Estado do Maranhão, que Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos do Município de Codó, em todas as competições e eventos esportivos que se realizarem, a todas as pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º. Todos os Estádios e Ginásios Esportivos de Codó terão um prazo máximo de 12 meses, a conta da data da publicação desta Lei, para promoverem as reformas e adaptações necessárias à remoção de barreiras arquitetônicas, de modo a assegurar o efetivo acesso de portadores de deficiências às suas instalações.

§ 2º. Quando a administração do Estádio ou Ginásio não estiver no âmbito municipal, o Poder Executivo Municipal, a parti do órgão competente, estabelecerá convênios e acordos de modo a assegurar a efetiva implantação desta Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, será considerado pessoa idosa aquela que apresentar idade superior a 65 anos e pessoa portadora de deficiência aquela que apresentar deficiência.

I – deficiência-física – Alteração completa ou parcial de um ou mais seguimentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, tetraplegia, paralisia cerebral.

II – deficiência auditiva – Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- b) de 71 a 90 db – surdez severa;
- c) acima de 91 db – surdez profunda.

III – deficiência visual – Acuidade visual igual ou maior que 20/200 no melhor olho.

IV – deficiência mental – Decorrente de síndrome genéricas e congênitas, de doenças infecto-contagiosas como meningite, encefalite e atraso considerável no desenvolvimento.

V – deficiência múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo Único. O credenciamento e expedição dos passes especiais para o idoso será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os portadores de deficiência será emitido pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2000.**

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(Prefeito Municipal de Codó)